



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.253/2024**

**“Dispõe sobre a instituição de diretrizes e Institui a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Mari e dá outras providências”.**

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu, Antônio Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Mari sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar trata sobre a criação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo – SECTUR, que terá por finalidade o seguinte:

- I. Promover as políticas de turismo e coordenar ações para o desenvolvimento do turismo sustentável, com a preservação ambiental, de Mari, objetivando a promoção de emprego e renda visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- II. Planejar as atividades sob sua responsabilidade e promover a administração da Secretaria, em estrita observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública Municipal;
- III. Assessorar o Prefeito e os outros Secretários em assuntos da competência da Secretaria;
- IV. Apresentar, anualmente, ao Prefeito relatório de ações da Secretaria;
- V. Promover a articulação com os demais órgãos e entidades da Administração pública, visando à integração da Secretaria nos seus planos e programas de trabalho;
- VI. Representar o Município nas reuniões sobre Cultura, Esportes e Turismo e em outros eventos ligados a estas áreas;
- VII. Planejar e executar os programas e projetos destinados à implementação da política governamental de desenvolvimento do setor turístico do município;
- VIII. Realizar estudos e pesquisas de demanda turística;
- IX. Promover em parceria com a iniciativa privada, ações voltadas para incrementar o fluxo turístico para o Município;
- X. Articular os fóruns institucionais adequados com as entidades representativas dos setores de turismo, objetivando levantar subsídios para a definição de ações prioritárias nesses setores;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

- XI. Estimular a realização de eventos turísticos com abrangência aos culturais, rurais, natureza, agro, experiência, ecoturismo, gastronômico, artesanato e folclore;
- XII. Elaborar projetos de proteção e conservação dos recursos hídricos, agros, rurais, especialmente as cobertas de vegetação no território municipal;
- XIII. Conservar os ecossistemas e seus elementos naturais;
- XIV. Atender e orientar com cordialidade a todos que busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse no Município de Mari, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XV. Realizar o planejamento, promoção, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento integral do ser humano;
- XVI. Promover a gestão de planos, programas e projetos que tenham por objetivo o bem estar da população, em especial aqueles dirigidos às crianças, à juventude, à mulher e à terceira idade;
- XVII. Fomentar, articular, coordenar e promover o desporto e o lazer, bem como, os eventos correspondentes, com vistas ao convívio social e a melhoria na qualidade de vida da população;
- XVIII. Desenvolver programas de inclusão social e de inserção de jovens nas práticas de vida saudável, com o objetivo de afastá-los do uso de drogas e reduzir a criminalidade;
- XIX. Promover ações para o desenvolvimento social, compreendendo programas e ações de organização, qualificação e preparação para o trabalho e renda;
- XX. Promover o embelezamento da cidade;
- XXI. Propor e implementar parcerias para o desenvolvimento de ações conjuntas entre a Administração Municipal, as entidades públicas e privadas, as organizações sociais e a população em geral visando a promoção da arborização, ajardinamento e embelezamento da cidade;
- XXII. Acompanhar estudos e pesquisas vocacionais das comunidades com o intuito de articular e respaldar ações voltadas para as políticas de cultura e turismo;
- XXIII. Auxiliar na melhoria, da ampliação e conservação dos espaços públicos, ginásios, praças de esportes e ambientes de lazer, conjuntamente com outros órgãos da Administração Municipal, buscando potencializar os produtos e espaços turísticos;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

XXIV. Promover e coordenar eventos recreativos em geral, bem como, manter os materiais e equipamentos necessários a realização dos mesmos;

XXV. Fiscalizar e disciplinar a produção dos eventos que busquem fortalecer a oferta e demanda turística, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos;

XXVI. Prevenir e combater as diversas formas de atuação que venham em detrimento da promoção humana e da qualidade de vida;

XXVII. Incentivar o turismo participativo como forma de promoção do turismo de base comunitária;

XXVIII. Apoiar e estimular projetos de turismo que visem atender as necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);

XXIX. Incentivar a criação e apoiar instituições públicas ou privadas de fomento ao turismo acessível;

XXX. Promover e incentivar políticas públicas que possam motivar o turismo LGBTQIA+;

XXXI. Promover e incentivar o turismo acessível para todos, em conjunto com as Secretarias Municipais voltadas ao desenvolvimento social;

XXXII. Promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a evento, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos;

XXXIII. Incentivar e promover a capacitação e aperfeiçoamento dos gestores das políticas públicas para a cultura e turismo;

XXXIV. Articular parcerias e convênios para a promoção de eventos em âmbito local, regional e nacional;

XXXV. Trabalhar em parceria com o setor privado para a criação de novos espaços para eventos;

XXXVI. Promover o relacionamento institucional com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;

XXXVII Administrar e coordenar o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, buscando a transparência do uso dos recursos junto ao Município e a Gestão Pública;

XXXVIII. Exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único:** É órgão da Secretaria de Cultura e Turismo, o Departamento de Cultura. A ela compete estabelecer as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município. Compete-lhe também zelar pelos bens turísticos e promover o desenvolvimento da estrutura para recepção de visitantes, assim como a divulgação do município enquanto estância turística que é. Como criar e elaborar o Plano Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Políticas Públicas da Cultura. Criação de Central de Atendimento ao Turista – CAT, realização de parcerias público-privada para fortalecimento do destino no que se refere ao turismo e a cultura

Art. 2º A Secretaria de Cultura e Turismo é responsável por planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo a cultura e desenvolvimento da atividade turística.

**Parágrafo único:** Compete a Secretaria de Cultura e Turismo junto com o Conselho Municipal de Turismo a fiscalização das empresas referente ao Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – **CADASTUR** e a fiscalização e autuação a empresas receptoras e rodoviárias turísticas que não estão com o CADASTUR e o Guia de Turismo devidamente credenciados visitando o destino.

Art.3º É atribuição da Secretaria de Cultura e Turismo junto com o Conselho Municipal de Turismo, promover treinamentos, cursos buscando capacitar o trade turístico para o desenvolvimento do turismo, através de parcerias público-privada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE MARI-PB, 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO**